



TERMO DE CONTRATO:	Nº 21/2011
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	TCSOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO PARA CPD.
PRAZO CONTRATUAL	Até 150 dias para execução 48 meses de garantia 56 meses
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 400.000,00
DOTAÇÕES:	10.10.01.032.2810.2050.4490.52 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC Nº:	72.000.207-11-56

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e TCSOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 07.042.918/0001-42, com endereço na Rua Maestro João Gomes de Araújo, 106 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador, LUÍS VICENTE ROMANO DÓRIA, identidade RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.207-11-56, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão - 12/2011, conforme Edital da licitação, seus anexos e a proposta comercial formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão para CPD, conforme descrito no “ANEXO I – Termo de Referência”.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos: R\$ 285.201,42 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos);

II.2.2 - Serviços: R\$ 114.798,58 (cento e quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);

II.3 - Os pagamentos serão realizados por etapas, à medida da entrega dos equipamentos, bem como da conclusão dos serviços, conforme cronograma abaixo:



II.3.1 - Valores referentes aos equipamentos de ar condicionado de precisão, quando da totalização da entrega.

II.3.2 - Valor referente aos serviços de instalação, após confirmado o cumprimento fiel do escopo, bem como sua conclusão total, de acordo com definições do Anexo I – Termo de Referência.

II.4 - Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias após os respectivos aceites de entrega dos equipamentos ou da finalização dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes acompanhadas dos respectivos recibos expedidos pela Comissão de Recebimento, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

II.5 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS: A vigência do contrato compreende-se desde a sua assinatura até o termo de recebimento definitivo, não ultrapassando 56 (cinquenta e seis meses) em sua totalidade, distribuída da seguinte forma:

III.1 - Da execução dos serviços:

III.1.1 - O prazo de execução dos serviços, incluindo a entrega dos equipamentos necessários para a sua conclusão, é de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

III.1.1.1 - O referido prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA e devidamente justificado.

III.1.2 - O recebimento provisório do sistema de ar condicionado em pleno funcionamento dar-se-á ao término da execução dos serviços, contando-se a partir de então 48 (quarenta e oito) meses de garantia dos equipamentos e das instalações.

III.2 - Do recebimento definitivo:

III.2.1 - O prazo do recebimento do objeto é de até 90 (noventa) dias, na forma do § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA E DO NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO (SLA)

IV.1 - A garantia dos equipamentos e das instalações deverá ser de 48 meses contados a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;

IV.2 - Disponibilizar telefone de atendimento, em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana para abertura de chamado técnico;

IV.3 - A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de garantia, manutenções preventivas e corretivas a todo o sistema ofertado, inclusive infraestrutura.

IV.3.1 - Entende-se por manutenção **preventiva**, todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.



IV.3.2 - Entende-se por manutenção **corretiva**, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso;

IV.4 - Nas manutenções, a CONTRATADA se obriga, sempre que necessário, substituir peças, placas eletrônicas e todo e qualquer componentes que apresentarem problemas de operação, sem ônus para o TCMSP;

IV.5 - As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas mensais, previamente agendadas com o Núcleo de Tecnologia da Informação, devendo ser repassado ao CONTRATANTE, imediatamente após o término da visita, relatório de todos os procedimentos adotados pela CONTRATADA;

IV.6 - A CONTRATADA deverá oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana, com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **altíssima**, caracterizada pela inoperância geral do sistema, e de 4 (quatro) horas para problemas de severidade **média**, caracterizada pelo inoperância parcial do sistema.

IV.7 - A CONTRATADA deverá oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana, com tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **altíssima**, caracterizada pela inoperância geral do sistema.

IV.8 - A CONTRATADA deverá oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA), com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana, com tempo de solução de até o fim do horário comercial do segundo dia útil, contados a partir da abertura do chamado técnico, para problemas de severidade **média**, caracterizada pelo inoperância parcial do sistema, ou seja, a falha ocorrida pode ser suprida pelo sistema de contingência e/ou redundância.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.2810.2050.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.2 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.

VI.3 - Apresentar Projeto Executivo para execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 11.1 do ANEXO I – Termo de Referência.



VI.4 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

VI.5 - Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.

VI.6 - Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.

VI.7 - Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.

VI.8 - Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.

VI.9 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

VI.10 - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

VI.11 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VI.12 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem de Início.

VI.13 - Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VI.14 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**.

VI.15 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público.



VI.16 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VI.17 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.18 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.19 - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida no § 1º, I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 -Serão indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, os responsáveis pela fiscalização do contrato, necessariamente lotados na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação).

VII.2 -Caberá aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

VII.2.1 -Expedir as Ordens de Início de Serviços com início de vigência a critério do **CONTRATANTE**, porém não superior a 30 dias da assinatura do contrato.

VII.2.2 -Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, como condição indispensável para o início dos serviços.

VII.2.3 -Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

VII.2.4 -Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela **CONTRATADA**, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.2.5 -Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos durante o prazo de garantia contratado dos serviços e (ou) equipamentos, observando rigidamente, quando o caso, o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviços (SLA) estabelecidos.

VII.2.6 -Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.



VII.2.7 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VII.3 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VII.3.1 - Recebimento provisório do objeto, mediante recibo;

VII.3.1.1 - Equipamentos: o recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 05 (cinco) dias úteis, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.3.1.2 - Serviços: o recebimento provisório consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

VII.3.2 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VII.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado definitivamente não realizado, implicando em multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

VIII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

VIII.1.3 - multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula VI.12 deste contrato e no Anexo I do Edital, calculadas sobre o valor da respectiva etapa.

VIII.1.4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso no descumprimento das cláusula IV do contrato e 5.5.3 do Anexo I do Edital, calculadas sobre o valor do equipamento.



VIII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de setembro de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUÍS VICENTE ROMANO DÓRIA

Procurador

**TCSOLUTIONS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA.**